



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8167

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Rita Cristina Vieira

Data: 14/09/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 93/2010. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o descarte adequado de produtos e equipamentos de informática.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 33

Número de folhas: 06

Espécie: Pl
Categoria: Não votante
Cx: 26.6
Ordem: 33
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 93/2010

AUTOR:

Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Descarte Adequado de Produtos e Equipamentos de Informática.

Entrada em 14/09/2010
Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira
Projeto de Lei n.º 93 2.010.

Art. 1º Projeto de Lei n.º 93/2010

Dispõe sobre o descarte adequado de produtos e equipamentos de informática.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas para o descarte adequado de produtos e equipamentos de informática inutilizados no Município de Montes Claros.

Artigo 2º - O Município deverá disponibilizar local para o descarte adequado de produtos e equipamentos de informática, podendo fazê-lo através de convênio.

Artigo 3º - O Município será responsável pela promoção de campanhas publicitárias para o esclarecimento do usuário sobre os danos que os equipamentos de informática podem causar ao meio ambiente caso sejam descartados em local não apropriado e, principalmente, sobre os benefícios de seu recolhimento adequado.

Artigo 4º - Caberá ao Município diligenciar junto as montadoras, distribuidoras e revendedoras que comercializam produtos de informática para que participem de programas de recolhimento, reciclagem e destruição dos equipamentos inutilizados pelo usuário.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades filantrópicas visando a doação dos equipamentos recebidos com o objetivo de serem reaproveitados para uso em programas sociais.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

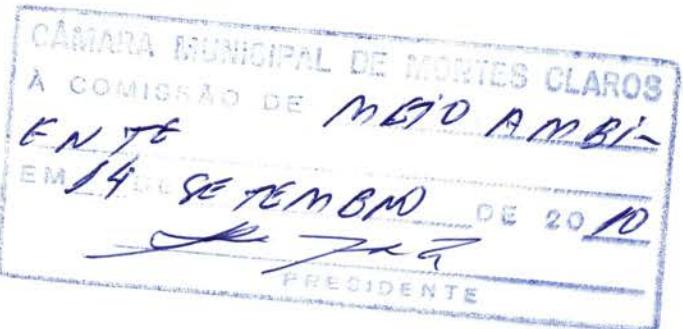
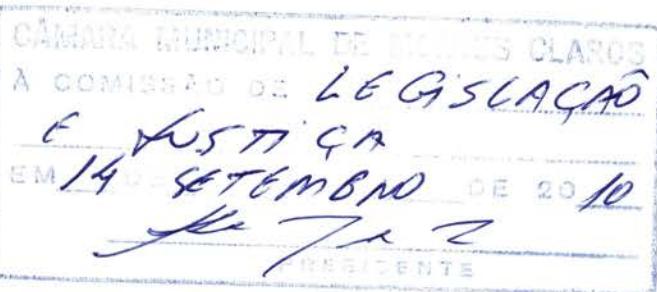
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de agosto de 2010.

RITA VIEIRA
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
03/09/2019	
HORA:	15:40
ASS:	

[Handwritten signature over the stamp]





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor afirma que o Poder Público deve participar ativamente do mercado de consumo, e nesse ponto, se enquadram as políticas para a correta destinação do lixo eletrônico.

Há multiplicidade dos aparelhos de informática que são utilizados do seu inevitável descarte.

Já estamos diante de uma realidade que aparelhos de informática estão encostados em prateleiras, em dispensas, não havendo explicações do poder público quanto ao descarte e cuidados em armazenamento.

O projeto, além de permitir que alguns componentes do computador possam ser reutilizados em projetos sócio-educativos, permite que esses produtos nocivos ao meio ambiente não sejam descartados de uma forma inadequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 093/2010 que “Dispõe Sobre o descarte adequado de produtos e equipamentos de informática.”, de autoria da vereadora Rita Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade dispor sobre o descarte de produtos e equipamentos de informática.

Primeiramente, nota-se que o projeto em comento cria obrigações e despesas para o Poder Executivo, bem como, interfere claramente em ações públicas, o que contraria não apenas a Lei Orgânica Municipal mas também a própria Constituição Federal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ainda, dispositivos infraconstitucionais pelo que também é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de setembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 93/2010

AUTOR: Vereadora Rita Cristina de Souza Vieira

MATÉRIA: Dispõe Sobre o Descarte Adequado de Produtos e Equipamentos de Informática.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/09/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre normas para o descarte adequado de produtos e equipamentos de informática inutilizados no Município de Montes Claros.

Ao estabelecer tais normas, o referido projeto cria atribuições e despesas para a Administração Pública, o que não é permitido pela legislação, tendo em vista que trata de matéria exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição incide em vício de iniciativa contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Mais: _____ 